PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 712/17

Considerando que o Estado Democrático de Direito, desde o preâmbulo da Constituição Federal deve assegurar aos cidadãos o exercício dos direitos individuais e sociais, tendo este Estado a obrigação de propiciar a solução pacífica das controvérsias, cuja temática é também tratada no Art. 144 da Carta Magna, pois é dever do Estado propiciar a preservação da ordem e da paz social,

Considerando que os poderes públicos têm o poder-dever de ordenar a máquina estatal de forma que seu funcionamento garanta o equilíbrio das relações sociais, erigindo o bem comum assegurado para toda a sociedade brasileira, independentemente de sua condição criminal,

Considerando que a segurança é direito e garantia individual coletiva, assim, determinado no caput do Art. 5º da Carta Magna, não excetuando o legislador, a segurança no ambiente prisional,

Considerando que é também dever do Estado propiciar alternativas para a resolução de conflitos de direitos fundamentais, bem assim, entre os cidadãos, com o intuito de equilibrar as relações, com a mínima possibilidade de restrições de direitos, inclusive no ambiente prisional,

Considerando que o atual cenário dos presídios brasileiros, não diferentemente na Bahia, as complexas situações de conflitos envolvendo presidiários, tendo casos concretos, como guerra de facções, não cumprimento de regras entre presos, o que requer, muitas vezes, a presença de mediadores para a resolução de tais questões,

Considerando que a expansão carcerária propicia uma teia social de cidadãos que têm suas vidas entrelaçadas, presos, familiares, agentes penitenciários, amigos, vizinhos, religiosos, voluntários, advogados, juristas, defensores, jornalistas, etc, necessitando, por vezes, da figura de um mediador entre o sistema e a sociedade,

Considerando que é possível ao Estado da Bahia, através da Secretaria de Segurança Pública, sem quaisquer custos, capacitar os agentes penitenciários, para que sejam Mediadores Carcerários, os quais atuarão com o planejamento de ações que propiciem a prevenção, a mediação e a resolução de conflitos no lócus prisional, de forma a proteger preventivamente a integridade física de todos os que transitem pelo presídio, bem assim, dos bens patrimoniais,

Considerando que é possível ao Estado da Bahia, através da Secretaria de Segurança Pública, buscar parcerias junto à Universidade Corporativa do TJBA (UNICORP), e o Núcleo de Justiça Restaurativa, para que os agentes penitenciários e autoridades do presídio possam participar do Curso de formação de Mediação Carcerária, de forma a estar aptos formalmente a mediar conflitos,

Considerando que, enquanto representantes do povo, no âmbito de nossa função legislativa, temos poder-dever de propormos e defendermos políticas públicas plenas para a promoção da paz social, conclamamos esta Casa à aprovação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que, através da Secretaria de Segurança Pública e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP), proceda ao estudo de viabilidade para buscar parcerias junto à Universidade Corporativa do TJBA (UNICORP), e o Núcleo de Justiça Restaurativa, para que os agentes penitenciários e autoridades dos presídios e unidades de delegacias do estado da Bahia possam participar do Curso de formação de Mediação Carcerária, de forma a estar aptos formalmente a mediar conflitos.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2017.

ROGÉRIA SANTOS